



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

### PORTARIA Nº 24/2022 - CDP

**ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**, Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 123, incisos I, II e VI, do Regimento Interno da OAB-GO.

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento deste Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas sobre os fatos que vitimaram a advogada Tácia Gonçalves de Oliveira, OAB/GO n. 53.865, consistentes em agressão física e violação dos direitos e prerrogativas, perpetrados pelo Policial Militar Marcelo Ferraz, no dia 23/10/2022, por volta das 19h, dentro da Delegacia de Polícia de Rio Verde/GO, onde a advogada tentava acompanhar flagrante de cliente conduzido pela Polícia Militar, e após o início do flagrante a advogada argumentou que o cliente havia lhe informado que os Policiais Militares apreenderam o DVR das câmeras de segurança de sua residência e documentos da arma de fogo apreendida, e não apresentaram na delegacia, tendo desagradado os policiais, que, em seguida, quando a advogada retornou para ter contato com o cliente, o Policial Militar Marcelo Ferraz mandou que ela saísse do local, tendo ela argumentado que tinha autorização da Polícia Civil para estar ali, contudo, o Militar lhe puxou pelo braço e lhe empurrou bruscamente, lhe retirando do local a força, causando-lhe lesões descritas no exame de corpo de delito realizado, tudo gravado em vídeo pela câmera de segurança da Delegacia de Polícia, disponível em postagens na internet, a exemplo do seguinte link: <https://www.instagram.com/p/CkNvR9hOa9d/?igshid=MDJmNzVkMjY%3D>, e gravado em áudios pelo celular da advogada;

**CONSIDERANDO** as previsões da Lei Federal nº 8.906/94 (EAOAB), que em seu artigo 6º, parágrafo único, dispõe que: *As autoridades e os servidores públicos dos Poderes da República, os serventuários da Justiça e os membros do Ministério Público devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado nos termos desta Lei;* e no artigo 7º prevê que: *São direitos do advogado: III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis; VI - ingressar livremente: b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares; c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;* bem como o artigo 7º-B, incluído pela Lei 13.869/2019, dispondo que: *Constitui crime*



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

*violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.;*

**CONSIDERANDO** as previsões do artigo 133 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que: *O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.;*

**CONSIDERANDO** ainda a previsão da lei de abuso de autoridade, Lei 13.869/2019, que no artigo 20 prevê como crime: *Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

**CONSIDERANDO** a gravidade e a urgência que o caso requer, na forma acima mencionada;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar, procedimento para a apuração do fato e a tomada das providências cabíveis, determinando à Secretaria de Prerrogativas que solicite a advogada interessada que realize a juntada das provas do ocorrido.

**Art. 2º** - Determinar a remessa de cópia dos autos à Comunicação da OAB/GO para a imediata confecção e divulgação de nota de repúdio pelos atos graves aqui apontados.

**Art. 3º** - Determinar a remessa de cópia dos autos ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, ao Comando-Geral e à Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, solicitando a instauração de procedimento e a adoção das providências disciplinares cabíveis, inclusive de cunho cautelar - ficando solicitado que haja o imediato afastamento do agente público apontado como transgressor da lei no presente caso das funções ostensivas da Polícia Militar - para cessar imediatamente a possibilidade de prática de outras condutas por ele.

**Art. 4º** - Determinar a remessa dos autos à Procuradoria de Prerrogativas com determinação de confecção e propositura de representação pelo crime de abuso de autoridade, em tese, praticado pelo Policial Militar Marcelo Ferraz, a ser apresentada ao Procurador Geral de Goiás.

**Art. 5º** - Designar o eminente Vice-Presidente desta CDP, Orcélio Ferreira Silvério Júnior para acompanhar todo o procedimento entelado.

Goiânia, 27 de outubro de 2022.

**Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel**

Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB-GO